

contendo, fotos e vídeos de conquistas da sua gestão, como Secretária Municipal de Planejamento e Governo de Marilândia/ES, associando a imagem da administração municipal à dos candidatos Jocimar Rodrigues Santana e Evandro Vermelho.

3. De acordo com a jurisprudência do c. Tribunal Superior Eleitoral, "o desequilíbrio gerado pelo emprego da máquina pública é a essência da vedação à publicidade institucional prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997, que objetiva assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos" (RESPE 37615, Acórdão, Relator Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 17/04/2020). Precedentes.

4. Do exame dos autos, aferiu-se, no entanto, que: (i) não há notícias de que recursos, equipamentos ou servidores públicos tenham sido utilizados para a consecução da produção e distribuição das cartilhas impugnadas; (ii) a divulgação das fotos e vídeos se deu em rede social privada do Recorrente; (iii) o conteúdo das fotos e vídeos destinava-se a ressaltar os feitos supostamente alcançados pelo Recorrente enquanto Secretária Municipal de Planejamento e Governo, o que não encontra vedação, sequer em período extemporâneo às propagandas eleitorais; e (iv) as Postagens e vídeos, verificados no caso, não contêm características institucionais, como o uso de slogans, brasões ou símbolos do ente público.

5. Não há elementos que indiquem a utilização ilegal da máquina pública, em quaisquer de suas formas, para a produção e divulgação das postagens e vídeos impugnados. Precedentes.

6. Recurso conhecido e provido para reformar a respeitável sentença e julgar improcedente a representação por conduta vedada ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB/Marilândia.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 02/12/2020.

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 526, DE 03/12/2020

O Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, inciso XXIII, do Regimento Interno do Tribunal, e de acordo com o contido nos autos de processo SEI nº 0000207-29.2020.6.08.8000, Resolve:

Efetuar a lotação do cargo de Analista Judiciário, Área judiciária, nos seguintes termos:

- 1) Fernanda Nunes Chiabai Pipa Silva - 39ª Zona Eleitoral - Pinheiros-ES.
- 2) Darlayt Paranaguá Martins - Posto Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral - Dores do Rio Preto-ES.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAIS

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600410-80.2020.6.08.0000